ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR CAP. ROBERVAL QUEIROZ

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 006/2023

AUTORIA:	ASSUNTO: Dispõe sobre a construção de Aterro Sanitário e Usina de Compostagem na zona Sudeste do município de Teresina.
Ver. CAP. ROBERVAL QUEIROZ - UNIÃO	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Teresina, sucessivo à apreciação do plenário desta Câmara, solicitação para que seja determinada a construção de Aterro Sanitário e Usina de Compostagem, na zona Sudeste do Município de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora apresento aos Senhores Vereadores(as) tem o objetivo, que é a promoção de diminuir os custos e cumprir com o Marco Regulatório do Saneamento Básico, que trata a Lei nº 14.026, de 15 de Julho de 2020, que altera a Lei nº 9.984 de 17 de Julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados, do aterro sanitário através da compostagem poderá gerar receitas oriunda da venda do substrato, subproduto resultante da compostagem de resíduos orgânicos e também construção anexa de galpão de reciclagem do lixo, com isso teremos uma receita a mais e geração de emprego e renda no município de Teresina.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100300037003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Portanto, o Projeto de Lei em epigrafe, classifica-se como necessário, oportuno e relevante, levando em consideração os aspectos de conteúdo, constitucionais, legais e de interesse público, pois a Lei 14.026 torna obrigatória a instalação de sistemas de captação em aterros sanitários, públicos a serem construídos no País, conforme a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), constitui-se em instrumento essencial na busca de soluções para um dos mais graves problemas ambientais do Brasil, o mal destino dado aos resíduos sólidos, impondo a necessidade premente de substituir os lixões a céu aberto por aterros sanitários como medida de proteção ambiental. com isso o município de Teresina antecipa-se na tomada de decisão para tal fato aludido acima.

.

Perante a relevância da matéria e da justiça de que reveste, esperamos com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação de meritória iniciativa.

Palácio Senador Chagas Rodrigues 05 do Dezembro de 2023.

Capitão Roberval Queiroz

Vereador - UNIÃO

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100300037003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AUTORIA:	ASSUNTO: Dispõe sobre a construção de aterro sanitário na zona Sudeste do município de Teresina.
Ver. CAP. ROBERVAL QUEIROZ -UNIÃO	

.**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,** faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina decretou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe que seja construído aterro sanitário com separação e produção de compostagem, na zona Sudeste do município de Teresina, Piauí.

Parágrafo Único. Fica instituído que haverá estudo da necessidade de construção anexa de galpão de reciclagem.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo máximo de 10(dez) dias, depois de publicada a presente Lei, demais atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Roberval Queiroz

Vereador – UNIÃO

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100300037003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.